



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3991 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	36

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	37
PRESIDÊNCIA .....	37
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	39
DIRETORIA GERAL.....	40
DIRETORIA FINANCEIRA .....	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	49

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### **Pauta**

PAUTA JUDICIAL

#### **4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

Serão julgados na **4ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **16 de março de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### **1-AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007975-27.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.  
AGRAVADO: **CARLOS MAGNO GOMES DA COSTA**.  
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

#### **2-AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008107-84.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.  
AGRAVADO: **RAILKER GUIMARAMÃES CÉSAR**.  
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**3-AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AMANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008129-45.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.  
AGRAVADOS: **DORIVAN RODRIGO MARQUES, ADEMAR DE SOUSA PAIXÃO, ADÃO SOUSA LIMA E BEIJUMON DA SILVA MELO**.  
ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**4-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017795-36.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: **ROSIANE REZENDE VIDAL**.  
ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E BERNARDINO DE ABREU NETO.  
AGRAVADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**5-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019662-64.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTES: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADORA DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI.  
AGRAVADA: **RAIMUNDA KATIA MENDES DE ARAUJO**.  
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018170-37.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS**.  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019486-85.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS**.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014818-71.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS** em favor de Elza Vilanova de Oliveira Brito.  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019740-58.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020468-02.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSE RAIMUNDO MORENO DA SILVA.**

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021587-95.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009903-76.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ROBERTO BORGES PARENTE.**

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014797-95.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WEDERE DIAS PONTES.**

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012628-38.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WILLIAM BRASIL RODRIGUES SOBRINHO.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019155-06.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES.**

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021937-83.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ADEILSON FRANCA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018258-75.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA DIVINA OLIVEIRA COSTA.**

ADVOGADO: ROSIVAN DA SILVA RIBEIRO.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016448-65.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SILVINO COSTA MENDES.**

ADVOGADA: HELLYDA LIRA DE ANDRADE.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019110-36.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EDISLEY FERREIRA SILVA.**

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.

**IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009459-43.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.**

ADVOGADA: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019618-45.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANTONIO TIAGO SANTANA.**

ADVOGADOS: FLAVIA GOMES DOS SANTOS E RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

**IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018363-52.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: KEYLLA DE SOUSA ARAUJO GARCIA.**

ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO AMARAL DE FARIA E ROVHENNA MORENNA CAVALCANTE SOUSA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015472-58.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO ESTRELA FERNANDES.**

ADVOGADO: ERIC JOSE MIGANI.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016026-90.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANA CRISTINA XAVIER DE MACEDO E SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

**IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019622-82.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA CORINA FRANCISCA DA CRUZ.**

ADVOGADO: SÉRGIO MAURICIO ALVARES LIMA.

**IMPETRADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020581-53.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSA RAINHA DE ALENCAR.**

ADVOGADO: GUSTAVO CHAVES FERREIRA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETORA DO COLEGIO MILITAR DE PALMAS - CPM.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**27-DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0001030-87.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****28-DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0015909-36.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUENTE: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: RENATO MARTINS CURY, THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA, MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E ELIANA RIBEIRO CORREIA.

1º REQUERIDO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º REQUERIDO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA: DOREMA COSTA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**29-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0007536-79.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: CLAUDOIR BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

REVISORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 07 de março do ano de 2017

**THELMA GOMES DE MATOS**  
 Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação às Partes**

**APELAÇÃO Nº 0011655-83.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO

REF.: AUTOS nº 5000178-09.2011.827.2730, DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

APELANTE: DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ E ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ TO2607

APELADO: TRACTEBEL ENERGIA S.A

ADVOGADOS: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO SC12049, JOSÉ MOACIR SCHMIDT TO4757A

**ADVOGADA: CRISTINA RIGGENBACH, OAB/SC 14.369 – NÃO CADASTRADA NO E-PROC**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: DETERMINO, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, que a Secretaria da 2ª Câmara Cível providencie a vinculação TAMBÉM de CRISTINA RIGGENBACH, inscrita na O-AB/SC n. 14.369, no sistema e-proc/TJTO a fim de que esta possa acompanhar os atos processuais, de acordo com a petição protocolada no evento 08, certificando-se o ato. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2017. Desembargador **MOURA FILHO**

### **Intimação de Acórdão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018005-87.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS DOS FILHOS Nº 0000687-27.2016.827.2705 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

AGRAVANTE: L. S. G., G. S. G. e L. F. D. S.

DEF. PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

AGRAVADO: A. G. V.

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)**

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS DOS FILHOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE EXTINGUE PARCIALMENTE A DEMANDA DE ORIGEM NO QUE SE REFERE A FIXAÇÃO DA GUARDA DAS CRIANÇAS. ART. 1.585. DO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA. MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR SOBRE O OBJETO MESMO QUE PROVISORIAMENTE. AFASTAMENTO DA EXTINÇÃO PARCIAL DA DEMANDA DE ORIGEM. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. A manifestação do magistrado de primeiro grau acerca do pedido de fixação de guarda é medida que se impõe, mesmo que

provisoriamente e sem a oitiva do agravado-genitor destes que se encontra em lugar incerto e não sabido – quando necessários a salvaguarda de interesses (pátrio poder, alimentos, horário de visitas, educação, demandas frente a órgãos públicos), que consequentemente poderiam infligir sobre os herdeiros de uma relação conjugal que se findou. (art. 1.585, do Código Civil vigente).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0018005-87.2016.827.0000 na sessão realizada em 22/02/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, ao presente agravo de instrumento, para tão somente afastar a extinção parcial sem resolução do mérito do processo de origem, no que pertine aos pedidos de fixação de guarda e de regulamentação do direito de visitas, e via de consequência, determinar uma manifestação expressa do magistrado de primeiro grau acerca desses objetos, mesmo que provisório e sem a oitiva do agravado, haja vista também a notícia de seu paradeiro incerto, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010344-57.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 5011978-03.2012.827.2729–4ª VARA CIVEL DE PALMAS

APELANTE: HONORATO DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: RENATO GODINHO

1º APELADO: ALBERTO SOARES COIMBRA

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)**

2º APELADO: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO. EMISSÃO DE POSSE. IMÓVEL PENDENTE DE REGISTRO EM NOME DA APELANTE. O pedido de imissão na posse, o qual se ampara no direito de propriedade, demanda a prova da propriedade imobiliária, que somente se aperfeiçoa com o registro do título no Registro de Imóveis, na forma do art. 1.245 do CC.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS na sessão de 15/02/2017. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2017. Desembargador MOURA FILHO, Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 0001617-54.2016.827.2702 - Cobrança JEC**

Requerente: MARTINS E FARIAS LTDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: DIVINO NUNES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, datado e certificado pelo e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

#### **Serventia Cível e Família**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC – 15 dias Autos nº 5000185-22.2010..8272702 Chave: 375830782913 Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL Requerente: MARIA MARGARIDA GONZAGA PEREIRA Procurador: Dra. Maria Aparecida Fleury Perini OAB/GO 2696 Embargada: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (38.155.222/0001-56) entidade INTIMAÇÃO da requerente Maria Margarida Gonzaga Pereira, e sua advogada, Dra. Maria Margarida Gonzaga Pereira OAB/GO 2696, dado-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica a procuradora da requerente intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-

Proc/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possa ser associada aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima. Observação devendo ainda apresentar as contrarrazões no prazo legal.

## **ARAGUAINA** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.: 5020856-49.2013.827.2706Chave n.: 241232679813

Requerente(s): **THIAGO MAYKELL DA SILVA BRITO** Requerido(s): **PEDRO MIGUEL MAIA DA FONSECA e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima nominadas, e que por este meio promove a **CITAÇÃO** da **PEDROMIGUEL MAIA DA FONSECA, CPF: 01217244921, natural de Bonfim, Portugal, decorador**, para que fique ciente de todos os termos da ação de **INDENIZAÇÃO**, para no prazo de quinze (15) dias úteis, ofereça resposta ao pedido. Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. **FAZ-SE a ADVERTÊNCIA** que (1) a contestação deve ser apresentada por advogado cadastrado no sistema e-Proc; (2) caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone:(63)3411-7400. (3) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (4) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (06/03/2017). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº: 0007984-82.2016.827.2706 , requerido por MARIA DE NASARÉ COSTA CRUZ em face de BARTOLOMEU SOUSA CRUZ, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. BARTOLOMEU SOUSA CRUZ, brasileiro, nascido em 21/12/1961, natural de Balsas – MA., filho de João Sousa Cruz e Teresa de Lyra Cruz, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2008.0008.7858-4**

Denunciado: VERNER LOPES RIBEIRO

Vítima: ELISANDRA DA SILVA BRITO

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADO** o Senhor ELISSANDRA DA SILVA BRITO, brasileira, união estável, natural de Araguaína-TO, nascida aos 13.07.1980, filha de Sandra Maria Ribeiro e Francisco de Assis Bandeira Brito, **da sentença proferida nas fls. 176-177: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código penal, c/c o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do fato, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de Março de 2017. Eu, Lanna Camelo Lima, Técnica Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito



## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Obrigação de Fazer nº0006513-65.2015.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: "...Na oportunidade, intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verba pública e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de março de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**GUARDA Nº 0011771-22.2016.827.2706**

AUTOR: EVA DA SILVA GUAJAJARA

RÉU: L. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de GUARDA Nº 0011771-22.2016.827.2706. FINALIDADE: intimar EVA DA SILVA GUAJAJARA, estando em lugar incerto e não sabido, para, prazo de 20 (vinte) dias, promover o andamento regular do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, terça-feira, 7 de março de 2017. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Técnico Judiciário que o digitei.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **Jaelma de Medeiros Dantas** CNPJ nº 01.042.081/0001-55 e **Jaelma de Medeiros Dantas** CPF nº: 761.219.254-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **5000516-70.2002.827.2706**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.091,57 (vinte e cinco mil, noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-0685/2002, datada de 02/05/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido formulado no evento 41. Expeça-se citação via edital dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 02 de março de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, JOSY RAYANE DE MOURA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a empresa executada: **BANDEIRANTES INF. COM. E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.056.171/0001-03, e sócio: **JOSEMBERGE SILVA OSÓRIO**, inscrito no CPF sob o nº 478.358.931-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **5006998-48.2013.827.2706**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 18.666,61 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº J-2450/2012, datada de 02/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido formulado no evento 32. Expeça-se citação via edital dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 02 de março de 2017, Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de março de 2017 (06/03/2017). Eu, JOSY RAYANE DE MOURA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000107-84.2008.827.2706**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): CARMEM CARNEIRO OLIVEIRA - CPF: 689.124.801-97

ALLINE JESUINO DE OLIVEIRA - CPF: 859.518.541-72

JOÃO CARLOS JESUINO OLIVEIRA - CPF: 796.177.191-34

CASA NOVO HORIZONTE E CEREAIS LTDA - CNPJ: 01.369.586/0001-29

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 27. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o transitio em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Decorrido o prazo recursal, havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 5000176-92.2003.827.2706**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA - CNPJ: 38138590000196

ELIANIA ALVES FARIA TEODORO - CPF: 330.749.171-72

ADEGMAR TEODORO DA SILVA - CPF: 37935801134

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o transitio em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Decorrido o prazo recursal, havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 5000255-90.2011.827.2706**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

Executado(s): RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - CNPJ: 86.986.692/0001-04, FERNANDO ANTONIO BORGES - CPF: 219.238.251-00, FABIO MARQUES BORGES - CPF: 71015728120 e FABIO MARQUES BORGES - RG: 348.845

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 41. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o transitio em julgado, **PROCEDA-SE** conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. **Decorrido o prazo recursal**, havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de praxe. **Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 **Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.**

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL**

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 25 de abril de 2017, a partir das 13h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 25 de abril de 2017, a partir das 13h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Átrio do Fórum sito na Rua Álvares de Azevedo, 1019, Edifício do Fórum, Araguatins/TO e simultaneamente através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br). PROCESSO: Autos nº. 5000130-22.2011.827.2707 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA e Requerido FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA. BEM(NS): 01) Lotes urbanos de nºs. 03, 04 e 05, da quadra 53, situados à Rua Quintino Bocaiuva, nesta cidade de Araguatins/TO, com área total de 1.642,68m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações seguintes: 35,90m, de frente para a Rua Quintino Bocaiuva; 11,70m de fundo, limitando com o lote nº. 11 e mais 20,20m de fundo limitando com os lotes nºs 13 e 30; 37,50m pela lateral direita, limitando com o lote nº. 06 e mais 17,80m pela lateral direita, limitando com o lote nº. 11; 56,00m pela lateral esquerda, limitando com o lote 02, de propriedade do executado. Benfeitorias: Uma casa residencial que se encontra em fase de acabamento de reforma, com as seguintes características, medindo 9,00m de frente e fundo por 19,50m de comprimento pelas laterais direita e esquerda, com 175,50m<sup>2</sup> de área construída, sendo: 03 salas, 01 suíte, 02 quartos, 02 banheiros internos, 01 área ao redor do imóvel, 01 garagem para 08 veículos, 01 área aberta com 01 cozinha e dispensa na parte do fundo da residência, construída com tijolos de 08 furos, coberta com telha plan e com madeiramento de mogno, jatobá e ipê de 1ª qualidade, toda rebocada partes interna e externa do imóvel, sendo na parte interna reboco na altura de forro, toda no piso grosso pronto para cerâmica. Na área externa da residência existem 07 apartamentos medindo 5,50m de frente por 29,50m de comprimento, com 162,25m<sup>2</sup> de área construída, sendo que cada apartamento contém 01 quarto, 01 área e 01 banheiro, construída com tijolos de 08 furos, paredes externa e interna toda rebocadas, coberta com telha plan e madeiramento de jatobá, não há piso, contendo também uma piscina, e ao redor da mesma, existe uma área com churrasqueira, com 01 cozinha, 01 sala, 03 banheiros, o imóvel é todo murado com 03 portões na frente, sendo 02 portões para veículos e 01 para pedestre, perfazendo um total de 337,75m<sup>2</sup> de área construída, o imóvel localiza-se na parte central da cidade, todas as benfeitorias são feitas em cima dos lotes em questão de nºs. 03, 04 e 05, da quadra 53. Imóvel matriculado sob nº. 2.333 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins/TO. Avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); 02) Um lote de terra urbano nº. 06, da quadra 53, situado à Rua Quintino Bocaiuva, nesta cidade de Araguatins/TO, com área de 168,30m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: 4,00m de frente para a Rua Quintino Bocaiuva; 5,00m de fundo dividindo com o lote nº. 11; 36,30m pela lateral direita, confrontando com o lote nº. 07; 37,50m pela lateral esquerda dividindo com o lote nº. 05, de propriedade do executado. Obs.: O imóvel é apenas murado, não há nenhuma outra benfeitoria, no local existe apenas vestígio de uma antiga residência, que não existe mais, sendo um lote vazio. Imóvel matriculado sob nº. 2.332 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins/TO. Avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); 03) Um imóvel denominado Fazenda N. S. da Conceição, lote 000/0045, situado na zona rural do município de Araguatins/TO, com uma área de 39,4297ha. Benfeitorias: O imóvel é todo cercado com arame liso, com madeiramento de 3 em 3 metros, estacas de aroeira de 1ª qualidade, com 02 cochos para alimentação de bovinos, contendo 03 porteiras divisórias e de acessibilidade, o imóvel tem 03 divisões no meio, formada com capim branquearia, terra mista, com 01 represa permanente, o imóvel localiza-se no fundo do Povoado do Distrito de Araguanópolis deste Município, um percurso de 01 Km. Imóvel matriculado sob nº. 3.066 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins/TO. Avaliado em R\$ 81.466,32 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 357.466,32 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), em 11 de junho de 2016. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Rua Quintino Bocaiuva, nº. 722, Centro, Araguatins/TO. ÔNUS: Item 01) Consta indisponibilidade nos autos nº. 2009.0000.1329-8, em favor de Francisco da Rocha Miranda e Raimundo Sousa Aguiar; Indisponibilidade nos autos nº. 5002180-50.2013.827.2707 e 5002176-13.2013.827.2707, em favor do Município de Araguatins/TO; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; Item 02) Consta penhora nos autos da Ação de Execução forçada nº. 239/2001 de Carta Precatória, em favor de Filemon Dionísio Filho, em trâmite na Vara Cível de Araguatins/TO; Indisponibilidade nos autos nº. 2009.0000.1329-8, em favor de Francisco da Rocha Miranda e Raimundo Sousa Aguiar; Indisponibilidade nos autos nº. 5002180-50.2013.827.2707 e 5002176-13.2013.827.2707, em favor do Município de Araguatins/TO; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; Item 03) Consta indisponibilidade nos autos nº. 2009.0000.1329-8, em favor de Francisco da Rocha Miranda e Raimundo Sousa Aguiar; Indisponibilidade nos autos nº. 5002180-50.2013.827.2707 e 5002176-13.2013.827.2707, em favor do Município de Araguatins/TO; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. \*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado.\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão

do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Araguatins/TO, 03 de março de 2017. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Investigação de Paternidade (processo nº 5000272-46.2013.827.2710), tendo como Requerente **A.K.A.dos S.**, representada por sua genitora **KESLIANE ALVES DOS SANTOS**, e como requerido **DANILO RAMOS DE SOUSA**, sendo o presente para **INTIMAR** a Requerente **KESLIANE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo 05 (cinco) dias, manifestar interesseresse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 07 de março de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, (Técnica Judiciária) que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA A 1ª TEMPORADA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2017**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, convocados para comporem o corpo de jurados da Comarca Colméia, Estado do Tocantins, referente à Primeira Temporada de Julgamentos do Tribunal do Júri ano de 2017 conforme quadro que segue, com início às 9 horas, na Sala de Sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colméia, situada na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO, quando serão submetidos a julgamento 04 (quatro) processos-crime nos dias abaixo relacionados: 1. Número do Processo:

0000966-54.2014.827.2714. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Vítima: MARCOS DIONE DO NASCIMENTO. Réu: ELIZEU SOUZA DE LIMA. Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO TOCANTINS. Data/Hora de Julgamento: 09/03/2017, às 09h. Pronúncia: Art. 121, § 2º, IV, do CPB. 2. Número do Processo: 5000057-34.2008.827.2714. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Vítima: JOÃO PAULO MARTINS JORGE. Réu: SÉRGIO FERREIRA DE LIMA. Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Data/Hora de Julgamento: 23/03/2017, às 09h. Pronúncia: Art. 121, § 2º, III, c/c art. 29, todos do CPB. 3. Número do Processo: 0001278-30.2014.827.2714. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Vítimas: ADRYELE CELYNE SOPHER CHERLOK DA SILVA, GABRYELE MACYELE SOPHER CHERLOK DA SILVA e MARIA ELIZA RIBEIRO DOS SANTOS. Réu: PEDRO FRANCALINO ALVES. Advogado: DR. DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS - OAB/TO 6221. Data/Hora de Julgamento: 20/04/2017, às 09h. Pronúncia: Art. 121, § 2º, II e IV, e do art. 129, caput, c/c art. 69, todos do CPB. 4. Número do Processo: 0000926-72.2014.827.2714. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Vítima: GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA. Réu: JUAREZ DE SANTANA BARROS JÚNIOR. Advogado: DR. MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES - OAB/TO 5229. Data/Hora de Julgamento: 25/04/2017, às 09h. Pronúncia: Art. 121, § 2º, IV, do CPB. NOME DOS JURADOS 01. Maria Eduarda Gonçalves Vieira. 02. Adoírames Nunes Anacleto. 03. Juliana Ribeiro da Silva. 04. Roberto Farias Chaves Filho. 05. Geovana Guedes Araújo. 06. Eder Martins Costa. 07. Alan Pereira da Silva. 08. Daniel Gomes da Silva. 09. Jeciany Mendes Sariava. 10. Rosiene Andrade da Costa. 11. Nayara de Negreiros Morais. 12. Silvana Gonçalves Siqueira Cunha. 13. Bruno Mendes de Sousa. 14. Eduardo Torres de Sousa. 15. João Alves de Oliveira. 16. Manoel Rosa Júnior. 17. Irani Pedro Faria. 18. Clésio de Sousa Martins. 19. Ismailton Teodor da Silva. 20. Egnaldo Queiroz da Cruz. 21. Vitor Lopes Leite. 22. Abadia Borges Campos. 23. Erenilta da Silva Oliveira. 24. Danilo de Paula Barbosa. 25. Anny Karolyne Sousa Santos. NOME DOS SUPLENTEs 01. Elcio Alves de Souza. 02. Lucélia Soares de Andrade. 03. José David Souza. 04. Deuzuíta Rodrigues de Sousa Castro. 05. Maria Marta Costa Carvalho. 06. Doralice Gabriela de Oliveira. 07. Janaina da Mota Marinho. 08. Marta Aparecida da Silva. 09. Geralda Borges Soares. 10. Genilda Alves Pessoa. DA FUNÇÃO DO JURADO Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 03 de março de 2017. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

#### **(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000993-66.2016.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: MARIA DE ASSUNÇÃO DA SILVA e requerido: MOISÉS RAMOS DA SILVA e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: MOISÉS RAMOS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho evento 16, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete (07.03.2017).  
 \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000385-68.2016.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: JEANY MARIA SILVA MIRANDA e requerido: EDVAN SILVA MIRANDA e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: EDVAN SILVA MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho evento 09, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete (07.03.2017).  
 \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000945-10.2016.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: SIRLEY ALVES DE MORAIS COSTA e requerido: ANTONIO LACERDA DA COSTA e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: ANTONIO LACERDA DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho evento 04, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete (07.03.2017).  
 \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 0001249-77.2014.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **SEIRLANE DA LUZ MORAIS**, brasileiro, maior incapaz, nascida em 02/09/1987, filha de Domingos Rodrigues Moraes e Maria da Conceição da Luz Santana, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro, à Rua Longuinho Vieira Júnior, nº 458, Centro. Portadora de: retardo mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: Suliana da Luz Moraes, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro-TO, à Rua Longuinho Vieira Júnior, nº 458, Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 14.10.2016, no evento 55 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... **DISPOSITIVO.** Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL e DECRETO a INTERDIÇÃO de SEIRLANE DA LUZ MORAIS, declarando-a absolutamente incapaz de

exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o múnus de sua curatela sua irmã a Sra. SULIANA DA LUZ MORAIS, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as anotações e baixas de praxe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia – TO, aos sete de março do ano de dois mil e dezessete (07.03.2017). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 07 de março de 2017.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000251-04.2017.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) ROMIRO DA COSTA MACEDO, brasileiro, operador de produção, RG nº 907.923 2º Via SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 155, § 1º e 4º, inciso I do Código Penal e art. 33 da Lei 11.343/2006, conforme consta dos autos, fica NOTIFICADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de março de 2017. Eu Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000257-11.2017.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) DIOGO GALVAGNI, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido aos 29/04/1978, RG nº 1516506 SSP/DF, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do Art. 56, § 1º, I e II da Lei nº 9.605/98, conforme consta dos autos, fica CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de março de 2017. Eu, Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos Eletrônico n. 5000023-54.2002.827.2719 (físico 2.2.232/02)**

**Chave de Segurança n. 675959781214**

#### **Ação de Monitoria**

Reqte: CURRASCARIA SERRA DOURADA

Reqdo: MACROVISION – SISTEMAS NACIONAL DE SAÚDE

Adv/reqda: Dra. Lauriana Copetti OAB/GO 22.265

**INTIMAÇÃO/ADVOGADO** – Em face dos autos tramitarem eletronicamente e o advogado não encontrar cadastrado no sistema **E-ProcTJ/TO**, para as intimações respectivas. **INTIMO** nos termos da SENTENÇA(evento18) cuja parte dispositiva é: “(...) **Dispositivo:** Posto isso, Homologo o referido acordo e, por conseguinte, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Custas nos termos do acordado. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 03 de março de 2017. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito”

**Autos Eletrônico n. 5000010-84.2004.827.2719 (físico 2.453/04)**

Chave de Segurança n. 123076279114

#### **Ação de Embargos a Execução**

Reqte: WILSON LEANDRO e TEREZINHA DE SANTANA LEANDRO

Adv/Reqte: Dr. Rogerio Avelar OAB/DF 4337 e Dr. Raphael Medeiros OAB/DF 19532

Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

**INTIMAÇÃO/ADVOGADO** – Em face dos autos tramitarem eletronicamente e o advogado não encontrar cadastrado no sistema **E-ProcTJ/TO**, para as intimações respectivas. **INTIMO** nos termos da SENTENÇA(evento14) cuja parte dispositiva é: “(...) **Dispositivo**: Posto isso, julgo improcedentes os pedidos contidos nos embargos a execução n. 5000010-84.2004.827.2719 ajuizados por Wilson Leandro e Teresinha Santa Leandro em face Banco do Brasil S/A. Em consequência, resolvo o mérito do processo nos termos do art. 487, I, do NCP. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais). Translada-se cópia desta sentença nos autos da ação de execução em apenso e intime-se o exequente ora embargado para dar impulso ao feito no prazo de 10(dez) dias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 20 de fevereiro de 2017. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito”

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 030/2017 Prazo: 30 (TRINTA) dias.**

O Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

**PROCESSO Nº 5000194-58.2009.827.2721 - CHAVE PROCESSO: 686555341614**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LETICIA FERREIRA BATISTA.

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada: LETICIA FERREIRA BATISTA, CPF 037.162.391-00.**

QUANTIA DEVIDA: R\$ 11.769,36 (onze mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF e multa.

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: Data: 08/07/2009, CDA nº 14109000550-71 da serie IRPF/2009, fl. 01/06.

DESPACHO do Evento 22: Defiro o pedido formulado pela Exeçüente conforme o evento nº 20. Desta feita, cite-se a parte executada por meio de edital, nos termos do art. 8º, incisos III e IV da Lei 6.830/80 com prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 06 de março de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí -TO, CEP 77700-000. Eu Daniela Soares da Silva, estagiaria da 1ª Instância, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Respondendo (Portaria nº 754/2017)

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. **5001105-65.2012.827.2721**, ajuizada por **CLARINDA ALVES BORGES**, brasileira, solteira, pensionista, RG. nº. 366.389 - 2a via, SSP/TO, CPF nº. 313.500.381-72, residente e domiciliada na Rua 11 nº 2891, centro, nesta cidade; processo julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por ser absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo portador de retardo mental grave (CID: 10 F72.0) sendo lhe nomeado CURADORA a Sra. **CLARINDA ALVES BORGES**, acima qualificada, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 62, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **JOSÉ MANOEL ALVES PAZ**, qualificado acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental grave CID 10 F72.0 Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora ao interditando a sua



mãe **CLARINDA ALVES BORGES**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicandose os editais. De já sai intimado a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro a justiça gratuita ao requerido, em face do exposto no requerimento supra por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC. Custas na forma da lei. Custas pelo requerido. Entretanto, em face de ele ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito. Guaraí- TO, 1 de Dezembro de 2016. **Ciro Rosa de Oliveira**, juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017). Eu, **Lucélia Alves da Silva**, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: CASTELINO TAVARES DE LIRA**, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação da requerida na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos Autos nº 0000853-71.2017.827.2722, Ação de Usucapião, que **GERSON CARNEIRO DE MAGALHAES** move em desfavor de **CASTELINO TAVARES DE LIRA**, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO:** Ação de Usucapião referente ao imóvel, como sendo: móvel urbano, com as seguintes descrições: Lote 05, Quadra 152, situado Avenida Paraíba, nº 857, bairro central desta cidade, com área de 525 m², medindo 15,00 metros lineares de frente, 35,00 metros de fundos, limitando-se ao Norte, com a Avenida Paraíba, ao Sul, com o lote 07; a Leste, com o lote 04; e ao Oeste, com o lote 05. **VALOR DA CAUSA** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito, Fabiano Gonçalves Marques, mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 03 de março de 2017.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL**  
**AUTOS Nº: 0018336-85.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
Ação: ALIMENTOS  
Requerente: K. V. P. A. e outro  
Requerido: JUSCELINO AIRES DA SILVA JUNIOR  
A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JUSCELINO**

**AIRES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, servente de obras, demais qualificações pessoal ignoradas, filho de Juscelino Aires da Silva e Vilma da Silva**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 27. SENTENÇA: “Vistos etc... (...)ANTE O EXPOSTO , com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 22 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito em substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de março de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0001067-96.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. V. DE S. DO V.

Requerido: CRISTIAN PEREIRA DO VALE

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de J. V. DE S. DO V., brasileiro, menor impúbere nascido

em 11/12/2007, e K. C. P. DE S., brasileiro, menor impúbere nascido em 04/09/2005 neste ato representados por sua genitora SANDRA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº. 879.374 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 017.103.591-70, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de março de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0003731-71.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA JUDICIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA ELENIZA ROCHA DA FONSECA RAMOS

Requerido: PAULIANY ROCHA RAMOS e outro

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RUBENS ALVES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do Registro Geral n.º 433.717 SSPTO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 002.202.141-82, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 83. SENTENÇA: “Vistos etc... (...)ANTE DO EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA ; de consequência, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sendo a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça, fica a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (NCPC, art. 98, § 3º). Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0003174-84.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WASHINGTON PATROCINIO

Requerido: VALTER BARBOSA LINO

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **VALTER BARBOSA LINO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF 704.385.871-20 e RG n.º 4457013/SSP - GO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 35. SENTENÇA: “Vistos etc... (...)ANTE DO EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil,

HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA ; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sendo a parte sucumbente beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSOS (NCPC, art. 98, § 3º). Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 5001032-61.2010.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: GLEYCE FERREIRA SILVA e MEG FERREIRA SILVA

Requerido: CLEONICE CARDOSO MARINHO

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **GLEYCE FERREIRA DA SILVA E MEG FERREIRA SILVA, brasileiras**, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 12. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito em substituição." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 5001498-21.2011.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: L. DE A. P.

Requerido: EDIMAR GONÇALVES PINHEIRO

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **EDIMAR GONÇALVES PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 60. SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Morelli - Juiz de Direito em substituição." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0017652-63.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. L. DE M.

Requerido: JOSE XAVIER FERREIRA DE MENEZES

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ XAVIER FERREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, autônomo, portador do Registro Geral n.º 666.651 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 818.633.811-04**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 72. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) ANTE O EXPOSTO , com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. ADRIANO MORELLI - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0005402-32.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. L. F. DA S.

Requerido: WARLEY PEREIRA DA SILVA

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **WARLEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro,**

**chapa, portado do Registro Geral nº. 372.802 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 970.423.581-04,** residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 72. SENTENÇA: “Vistos etc... (...)Ante do exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Promovidos os atos, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Morelli - Juiz de Direito em substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES**

**Autos: 0000134-54.2015.827.2724 – ALIMENTOS** Requerente: ROSIRENE SOARES DOS SANTOS Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO SENTENÇA: “Autos n. 0000134-54.2015.827.2724 Homologação de Acordo SENTENÇA ROSIRENE SOARES DOS SANTOS e JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA, qualificados nos autos, requerem a homologação de acordo entre eles celebrado, no qual se transaciona a respeito do objeto do processo. Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favorável à sua homologação. É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pela advogada que os representa. Desta forma, nos termos do art. 269, III, CPC, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Em 13 de janeiro de 2016. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de intimação de sentença.

**MIRANORTE****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AÇÃO PENAL N. 5000041-15.2006.827.2726**

ACUSADOS: ALEXANDRE DA SILVA E TONNY MÁRCIO TORRES DOS SANTOS

DEFENSOR: ELSON STECCA SANTANA

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP acima nominado em que figuram como condenados ALEXANDRE DA SILVA E TONNY MÁRCIO TORRES DOS SANTOS já qualificados nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: Ex positis, julgo parcialmente procedente o petitum contido na denúncia, para: b) condenar Tonny Márcio Torres dos Santos, incurso na sanção do artigo 304 (uso de documento falso) do CP; c) condenar Alexandre da Silva, incurso na sanção do artigo 307 (falsa identidade) do CP; d) absolver Alexandre da Silva e Tonny Márcio Torres dos santos, incurso na sanção do artigo 288 (quadrilha ou bando) do Código Penal com fulcro no artigo 386, VII do CPP. 3.1 TONNY MÁRCIO TORRES DOS SANTOS – art. 304 do CP. Fixo a pena em 2 anos de reclusão em regime inicial aberto e 10 dias multa. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária correspondente a dois salários mínimos. 3.2 ALEXANDRE DA SILVA – art. 307 do CP. Fixo a pena em 3 meses de detenção em regime inicial aberto, aplico somente a pena de multa em 10 dias multa. Transitada em julgado, lance o nome dos sentenciados no rol dos culpados e expeça-se guia. Miranorte, 20/08/2013. Manuel de Farias Reis Neto, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o

qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Eu, Técnica judiciária do Crime lavrei o presente. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

## **PALMAS** **5ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM- 5032280-19.2013.827.2729**

Requerente: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DANIEL MEIRELLES FERREIRA

Requerido: FENELON BARBOSA SALES E ELMICI LIMA CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 889879244813

INTIMAÇÃO: DESPACHO "(...) Intime o requerido por meio de publicação no Diário da Justiça, nos termos do art. 346 do CPC, para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 535 do CPC. Este despacho substitui o mandado. Palmas, 02 de dezembro de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (em substituição legal)".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº: 0025521-56.2015.827.2729**

Ação: ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR

Requerente: MARIA VALDETE ROCHA FERNANDES

Advogado: GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO, OAB/TO Nº 5359

Requerido: FORTALEZA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADEGA FORTALEZA)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 418215893415

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a empresa FORTALEZA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – EPP (ADEGA FORTALEZA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.501.714/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (art. 344, NCPC). DESPACHO: "Proceda-se a citação da parte Requerida, Fortaleza Comercial Atacadista de Alimentos e Bebidas Ltda – EPP, via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial e, duas vezes em jornal local. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Na referida citação observe que esta parte requerida que, querendo, deve apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco), cientificando-lhe de que na ausência de defesa, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Aguarde-se o prazo para resposta da empresa requerida e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 24 de julho de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 06 de março de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar De Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

## **1ª Vara Criminal**

**EDITAL****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

GIL DE ARAÚJO CORRÊA, juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei, determina a intimação dos indiciados **VALDEMIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, 25 anos à época dos fatos, natural de Goiatins/TO, nascido aos 01/10/1987, filho de Maria dos Reis Lopes da Silva, inscrito no CPF nº 021.904.321-38, e **IZAQUE DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, 31 anos à época dos fatos, nascido aos 04/06/1981, natural de Brasília/DF, portador do RG nº 1864173 SSP/DF e inscrito no CPF nº 937.774.421-00, filho de Joaquim de Jesus e de Francisca Maria da Conceição Neta, nos autos nº **0032793-04.2015.827.2729**, com prazo de 05 (cinco) dias, a fim de INTIMÁ-LOS para retirar as bicicletas apreendidas, conforme termo acostado nos autos do Inquérito Policial nº 5001839-55.2013.827.2729 (evento 05). **DESPACHO:** “Expeça-se Carta Precatória para citação do acusado Valdemir Lopes da Silva no endereço declinado pelo Ministério Público no evento 65. Sem prejuízo, expeça-se Edital a fim de notificar ambos acusados a retirar as bicicletas apreendidas, conforme termo acostado nos autos do Inquérito Policial nº 5001839-55.2013.827.2729 (evento 05). Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de março de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO” Palmas, 07/03/2017. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, servidora da Secretaria das Varas Criminais - SECRIM, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 5000362-41.2006.827.2729****Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário****Acusado(a): MISAEL AMORIM NASCIMENTO**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **MISAEL AMORIM NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Açailândia - MA, nascido em 23/02/1985, filho de Vicente Mizael do Nascimento e Maria Gomes de Amorim, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5000362-41.2006.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “ Notícia a peça informativa iniciada por Auto de Prisão em Flagrante, que em data de 02 de Maio de 2003, por volta das 12:45 horas, o denunciado em co-autoria com o menor Danilo Pereira de Sousa Mello, ambos empregados do " Supermercado 303 Norte", foram flagrados pelos proprietários do estabelecimento, localizado na Quadra 303 Norte, alameda 18, casa 02, nesta capital, quando tentavam subtrair para si, diversos gêneros alimentícios retirados do interior do estabelecimento comercial, escondidos em caixas vazias destinadas ao lixo. Pelo exposto, incidiu o denunciado nas penas do Artigo 155, §4, inciso IV, combinado com o Artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Assim, se não existir qualquer dado que indique ter sido condenado por crime anterior ou de que esteja respondendo a outro processo, bem como qualquer fato de susa vida pregressa ou traço de sua personalidade que ateste em sentido desfavorável, proposto ficará pelo Ministério Público a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**, pelo período de 4 ( quatro ) anos, nos termos do art.89 da Lei 9099/95, requerendo: 1 O recebimento e devida autuação da presente denúncia 2 A citação do acusado, pela revelia 3 Designação de dia e hora para manifestação do acusado sobre a aceitação da suspensão condicional do processo, sob as condições contidas nos incisos do §1º, do artigo 89 da lei retro citada, e outras, porventura fixadas pelo juiz, conforme dispõe o §2º do mesmo artigo 4 Em aceitando as condições elencadas no art 89, §1º e §2º, seja o acusado submetido ao período de provas. Expirando o prazo sem revogação, seja declarada a extinção da punibilidade; 5m Caso não preencha os requisitos legais para a concessão do benefício, não aciete a proposta de suspensão condicional, ou venha à mesma a ser revogada, que então, seja o acusado interrogado e processado até final julgamento, condenando-o às sanções do tipo penal infringido; 6 Ficando, nessa última hipótese, requerida, a intimação das testemunhas do rol abaixo para virem depor em juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais. **Aguarda Deferimento**, Palmas, 22 de Maio de 2003. Cesar Roberto Simoni de Freitas.” **DECISÃO:** Recebo a denúncia de fls. 02/03, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Cite-se o (a) acusado (a), para ver processar até final decisão. Fixo a audiência de interrogatório / suspensão do processo para o dia 29/10/03, às 15:30 horas, cujo ato será realizado na sala de audiências deste juízo, podendo o(a) acusado(a) fazer-se acompanhar de advogado. Defiro a(s) diligência (s) requerida (s) pelo Ministério Público por ocasião do oferecimento da denúncia. Cientifique-se o Representante do Ministério Público. Palmas, 10 de Junho de 2003, GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o

acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/03/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **RAFAEL PERES GUEDES**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 13/05/1986, portador do RG nº 922.698 SSP-TO, filho de Félix Barbosa Guedes e de Ilene Clara Peres Guedes, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0003836-27.2014.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "[...] Assim, com base nos artigos 107, inciso IV, 109, e § 1º, do art. 110, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão executória e via de consequência declaro **extinta a punibilidade** em relação ao acusado supracitado, no que diz respeito aos atos por ela praticados e descritos nos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2017. **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** - Juiz de Direito - Palmas, 08 de março de 2017. Eu, Jocyleia Santos Falcão, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5000491-46.2006.827.2729**

#### **Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

#### **AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

#### **Acusado (a): JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

**FINALIDADE:** O juiz de direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** – do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA** o(a) acusado(a) **JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, "Josa", brasileiro, filho de Generosa Rodrigues da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5000491-46.2006.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de **JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4.º, IV, c.c artigo 14, II, do Código Penal. Em 07 de abril de 2003 a denúncia foi recebida e, citado por edital, o processo e a contagem do prazo processual foram suspensos. Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência de menção à imputação inicial em desfavor do réu, requisito essencial para sua validade, consoante enunciado da Súmula 366 do STF, razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional. Sendo assim, anulada a suspensão do feito, vejo que desde o recebimento da denúncia decorreram mais de 13 anos sem que tivesse ocorrido outra causa de suspensão ou de interrupção do feito e, considerando que o prazo de prescrição previsto para o delito contido na denúncia (artigo 109, III, CP) já foi atingido, estamos diante de perda do direito de punir do Estado - jus puniendi -, em razão de decurso do prazo fixado em lei, não havendo mais que se considerar a persecução penal. Ante o exposto, decorrido o prazo prescricional, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, IV, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro, por consequência, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** referente ao delito imputado na denúncia. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 24 de fevereiro de 2017 **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito. Palmas, 07/03/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M A LIMA - ME** – CNPJ/CPF: **14.930.980/0001-36**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0022332-36.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160005825, 20160005826 e 20160005826**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.228,25 (Um Mil e Duzentos e Vinte e**

**Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos**), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SILVANETE MATOS DA SILVA** – CNPJ/CPF: **15.301.754/0001-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0004591-80.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150021473**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.775,36 (Onze Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANCISCO DA SILVA CAXIAS** – CNPJ/CPF: **13.738.411/0001-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0004463-60.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150021450**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 16.475,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SUZAMARA DA SILVA SOUZA** – CNPJ/CPF: **14.717.325/0001-02**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0004194-21.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150021387**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 9.510,61 (Nove Mil e Quinhentos e Dez Reais e Sessenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANCISCO NEURIVAN DO NASCIMENTO** – CNPJ/CPF: **152.934.752-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0004054-84.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150023976, 20150023977, 20150023978, 20150023979, 20150023980 e 20150023981**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.420,39 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte Reais e Trinta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **M V M VALADÃO FITNESS-ME** – CNPJ/CPF: **14.915.279/0001-48**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0003720-50.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150016578**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 556,50 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CONSTANTINO SANTOS RIBEIRO** – CNPJ/CPF: **039.764.402-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0003618-28.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150024534 e 20150024535**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 964,99 (Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# **PARAÍSO**

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0002809-66.2015.827.2731 Chave n.148016864715

Denunciado: ANTONIO EUSTÁQUIO DE FREITAS

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ANTONIO EUSTÁQUIO DE FREITAS, brasileiro, divorciado, tratorista, nascido aos 26/01/1954, natural de Presidente Olegário-MG, filho de Geralda Vieira de Freitas, CPF 287.569.406-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei n.º 9.503/1997. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe da DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, bem como, para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado; o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso o acusado não apresente resposta no prazo acima assinalado, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em até 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 5005007-59.2013.827.2731 Chave n.664166209113

Denunciado: LUCAS FARIA GANDA e CARLOS ROGERIO FERREIRA ALENCAR

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **CARLOS ROGERIO FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, solteiro, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido aos 17/12/1993, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria de Lourdes Rocha Alencar, portador da Identidade Civil n. 1005.783 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO o acusado em epigrafe, para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso o acusado não apresente resposta no prazo acima assinalado, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em até 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 5001314-04.2012.827.2731 Chave n.698291012312

Denunciado: ARNALDO DE SOUZA MONTELO

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ARNALDO DE SOUZA MONTELO**, brasileiro, amasiado, operador de máquinas, nascido em 15.10.71, natural de Monte Santo/TO, filho de Sebastiana de Souza Montelo, RG nº 896303SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe, para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0001881-52.2014.827.2731 Chave n.392857252914

Denunciado: SOLANGE DOS REIS

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado SOLANGE DOS REIS, brasileiro, Solteira, Trabalhadora Rural, nascidos aos 20/06/1976, natural de Paraíso do Tocantins -TO, residente na Rua Pedro Mascarenhas, Centro, CEP 77675000, em Marianópolis – TO na época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 42, III, Lei 3.688/41. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, a acusada em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADA para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo para defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0001876-59.2016.827.2731 Chave n.451182430516

Denunciado: FRANCISCO EDNARDO GOMES DE SOUZA

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado FRANCISCO EDNARDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, natural de Fortaleza/CE, nascido em 22.03.1962, filho de João Bosco Crispim de Sousa e Marlucy Alves Gomes, residente na Av. Transbrasiliana, n.º 477, Centro, Pugmil/TO na época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9.º, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Paraíso do Tocantins, 17 de agosto de 2016. Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0001300-37.2014.827.2731 Chave n.863328078314

Denunciado: ALESSANDRO GUDIM DA SILVA JACK DUARTE CARVALHOGRAZIELLE BATISTA FERNANDES JACKSON SILVA RIBEIRO

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JACK DUARTE CARVALHO, brasileiro, solteiro, mecânico de carros, nascido aos 21/09/1978, natural de Nova Iguaçu/RJ, filho de Francisco Duarte Carvalho e Izaura Viana Carvalho, RG nº 52248220 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, c/c Artigo 288, caput, na forma do Artigo 29, § 1º, e Art. 69, todos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que

fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0000978-46.2016.827.2731 Chave n.674118722116

Denunciado: LENI SILVA RESPLANDES NEVES

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado LENI SILVA RESPLANDES NEVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/09/1989, natural de Pequiizeiro/TO, filho de Luíza Resplandes Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II, c/c artigo 14, II e artigo 129, caput, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal Brasileiro. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0000671-58.2017.827.2731 Chave n.661540515717

Denunciado: JAILTON JOSE CANDIDO; MIKAEL CAMPOS DE OLIVEIRA e ALEXSANDER ALVES FEITOZA

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JAILTON JOSE CANDIDO-vulgo ("Papagaio"), brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Paraíso/TO, nascido aos 09.01.1997, filho de Manoel José Candido e Vadilene Soares de Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0002086-13.2016.827.2731 Chave: 524761269616

Acusado: JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA

Tipificação: artigo 129, §9.º, do Código Penal c/c artigo 7.º, inciso I, da Lei 11.340/06

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério

Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 02.07.1976, filho de Mário Machado de Moraes e Bárbara Fernandes de Oliveira, residente na Rua Bernardino Maciel, esquina com o "Estádio Pereirão", s/n.º, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO na época dos fatos, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155, caput, e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, da imputação inserta no artigo 129, § 9º do Código Penal. Sem custas". Paraíso do Tocantins, 14 de fevereiro de 2017. Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de 2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0000240-58.2016.827.2731 Chave: 795629708416

Acusado: GILDEVAN BARROS DOS SANTOS e DEUSDETE DE ALMEIDA SANTOS

Tipificação: artigos 155, caput, e 307, caput, ambos do Código Penal

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sentenciada GILDEVAN BARROS DOS SANTOS, brasileira, união estável, estudante, nascida em 24/06/1985, natural de Formoso do Araguaia/TO, filha de Manoel Barros da Silva e Lenir dos Santos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADA do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILDEVAN BARROS DOS SANTOS e DEUSDETE DE ALMEIDA SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas". Paraíso do Tocantins, 12 de fevereiro de 2017. Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de 2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0002835-64.2015.827.2731 Chave: 546939487615

Acusado: RITHARLY COELHO BRITO e WISLEI SILVA AGUIAR

Tipificação: artigo 171, caput, e artigo 29, todos do CPB.

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra os sentenciados RITHARLY COELHO BRITO e WISLEI SILVA AGUIAR, que tem como vítima JORGE NUNES CARDOSO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 28.02.1959 em Pedro Afonso-TO, filho de Maria Nunes Cardoso, CPF 253.015.271-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADA a vítima acima identificada do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte final restou assim transcrita: " a) Intime-se a vítima, para, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias, após o transcurso do trânsito em julgado, ingresse com a ação adequada perante o juízo competente, pena de retorno das coisas apreendidas ao status quo ante, o que, desde já, determino, nos termos do artigo 123 do Código de Processo Penal". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de junho de 2016. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-JUÍZA DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de 2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0001881-81.2016.827.2731 Chave: 296538909416

Acusado: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA

Tipificação: artigo 129, §9º, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA, brasileiro, convivente, forneiro, natural de Jacundá/PA, nascido em 23.12.1983, filho de Raimundo Chagas da Silva e de Maria Antônia Oliveira Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA como incurso nas penas do artigo 129, § 4º e 9º do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006; ficando o réu FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA, definitivamente condenado à PENA DEFINITIVA: 3(três) meses de detenção, regime inicial ABERTO". Paraíso do Tocantins, 9 de novembro de 2016. Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de 2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0000976-76.2016.827.2731 Chave: 971230543416

Acusado: ADONIAS GOMES DA SILVA

Tipificação: artigo 129, §9º c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/06

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ADONIAS GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Pedreiro, nascido aos 22/07/1966 em Porto Nacional-TO, filho de LIDIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o Exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR ADONIAS GOMES DA SILVA como incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006, ficando o réu ADONIAS GOMES DA SILVA, definitivamente condenado à PENA DEFINITIVA: 3(três) meses de detenção, regime inicial ABERTO". Paraíso do Tocantins, 28 de junho de 2016. Renata do Nascimento e Silva -Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de 2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5005579-15.2013.827.2731 Chave: 827842067513

Acusado: MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Tipificação: artigo 155, caput, do CPB

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 29/04/1991, natural de Miracema/TO, filho de Jorge Ferreira da Silva e Rosa Dileusa Vieira da Silva Ferreira, residente na Rua 58, n.º 537, Setor Alto Paraíso, nesta comarca de Paraíso do Tocantins/TO na época dos fatos, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o Exposto e considerando o que dos autos costa JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONEDAR MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, § 2º, do Código Penal; fica o réu MARCOS ANTONIO DA SILVA definitivamente condenado à PENA DEFINITIVA: 8(oito) meses de reclusão e 6(seis) dias-multa no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 7 de dezembro de 2016. Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de

2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5002560-98.2013.827.2731 Chave: 440485571113

Acusado: SIRLENE FERREIRA MARINHO

Tipificação: Artigo180, caput, do Código Penal

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sentenciada SIRLENE FERREIRA MARINHO, brasileira, separada, doméstica, telefone 63 9235-8414, nascido em 31/08/1975, natural de Gurupi -TO, filha de Luiz Ferreira Borges e de Edna Caroline Borges, residente na Rua B, nº 1350, Setor Pousou Alegre, nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO na época dos fatos, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADA do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante Exposto e considerando o que dos autos costa JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONEDAR SIRLENE FERREIRA MARINHO, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do CPB; fica a ré SIRLENE FERREIRA MARINHO devidamente condenada à PENA DEFINITIVA: 1(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de 2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

PROC.N: 0001600-22.2016.827.2733,- Procedimento Comum - Chave: 760196268516

Requerente: AMADO JOSE BUENO NETO

Requerido:ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo contestar a ação no prazo de legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. DESPACHO: Defiro o requerimento do evento 20. Expeça-se o edital com as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 29 de dezembro de 2016. Juíza Luciana Costa Aglantzakis. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, 07 de março de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. de Cartório o digitei. Assinado digitalmente Luciana Costa Aglantzakis Juíza de Direito

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0000150-07.2017.827.2734 RÉU: SIRLENE PEREIRA CHAVES** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, M.M Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADA a acusada SIRLENE PEREIRA CHAVES, brasileira, solteira, diarista, natural de Peixe-TO, nascida aos 10/11/1993, filha de Heleno Lopes Chaves e Lucimeire Pereira de matos, portadora do RG nº 1.263.248 SSP/TO, CPF nº 059.082.631-09, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Recebo a denúncia em desfavor da denunciada SIRLENE PEREIRA CHAVES, tendo como vítimas MARLY ARAUJO LIMA E ADRIANA FERREIRA TAVARES, presentes os requisitos legais. Cite-se a ré e a intime para responder à acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Na resposta a ré deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para

interrogatório da ré. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço da ré, ou cite-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se a ré estiver em local incerto e não sabido. Em caso da ré ser citada pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeado a DEFENSORIA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa da ré no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 24 de Fevereiro de 2017 Cibele Maria Beleza Juíza da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 02 de Março de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro- matrícula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA MM. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SUELENE CERQUEIRA DIONÍSIO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº **5007268-76.2013.827.2737**, foi decretada a interdição de SUELENE CIRQUEIRA DIONISIO, conforme se vê no final da sentença: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SUELENE CERQUEIRA DIONISIO**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **MARIA DO CARMO CERQUEIRA DIONISIO** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 755 §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP).PROCEDA-SE A INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE O COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A),O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL.(a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e dezessete (07/03/2017)Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho),Técnica Judiciária, subscrevi.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADRIANO PEREIRA GOMES**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº **0001568-73.2014.827.2737**, foi decretada a interdição de ADRIANO PEREIRA GOMES, conforme se vê no final da sentença: "... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ADRIANO PEREIRA GOMES**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **LENI MARIA PEREIRA GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL,. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO(A), (ART. 755 §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP).ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE O COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A),O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05 ( CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.I.C.(a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e dezessete (07/03/2017)Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NOÊMIA BATISTA DE MELO LOPES**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº **0000139-03.2016.827.2737**, foi decretada a interdição de NOEMIA BATISTA DE MELO LOPES, conforme se vê no final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **NOÊMIA BATISTA DE MELO LOPES**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **HENRIQUE TEIXEIRA LOPES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP).



ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete (20/02/2017). Eu, (Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - PROCESSO Nº **5008610-25.2013.827.2737**, foi decretada a interdição de **ANA ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA**, conforme sentença de final seguinte: “... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO a interdição de **ANA ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA**, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. **MARIA ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTS. 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITANDA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITANDA. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I... (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (22/02/2017). Eu, Eryka Christina Batista da Silva, Estagiária, que a digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a conferi e subscrevo. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RENATA TAÍZA ALMEIDA DE ANDRADE**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - PROCESSO Nº **0001925-19.2015.827.2737**, foi decretada a interdição de **RENATA TAÍZA ALMEIDA DE ANDRADE**, conforme sentença de final seguinte: “... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO a interdição de **RENATA TAÍZA ALMEIDA DE ANDRADE**, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. **LUCIANA DE SOUZA ANDRADE**, COM FULCRO NOS ARTS. 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITANDA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITANDA. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I... (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (22/02/2017). Eu, Eryka Christina Batista da Silva, Estagiária, que a digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a conferi e subscrevo. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAURO CELIO DIOLINO PEREIRA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - PROCESSO Nº **5000029-21.2013.827.2737**, foi decretada a interdição de **MAURO CELIO DIOLINO PEREIRA**, conforme

sentença de final seguinte: "... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MAURO CELIO DIOLINO PEREIRA**, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. **MARILENE DIOLINO PEREIRA DOS SANTOS**, COM FULCRO NOS ARTS. 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). PROCEDA-SE A INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO (A) INTERDITADO (A), SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. FALECENDO O (A) INTERDITADO (A), O (A) CURADOR (A) DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO (A) INTERDITADO (A). HOMOLOGO A RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (07/03/2017). Eu, Eryka Christina Batista da Silva, Estagiária, que a digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a conferi e subscrevo. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ TAVARES DE SOUSA**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº **0002406-45.827.2737**, foi decretada a interdição de **JOSÉ TAVARES DE SOUSA**, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JOSÉ TAVARES DE SOUSA**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **ACIONITA PEREIRA DE SOUZA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.18 4 CPC). P.R.I. (A)**HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dezessete (26/01/2017).Eu.(Célia Maria Carvalho Godinho) Técnica Judiciária, digitei e conferir. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-Juíza de Direito.v

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JONIS GLEIS MACIEL DE SOUZA**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - PROCESSO Nº **5001729-32.2013.827.2737**, foi decretada a interdição de **JONIS GLEIS MACIEL DE SOUZA**, conforme sentença de final seguinte: "... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JONIS GLEIS MACIEL DE SOUZA**, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. **CREUZIMAR DIAS MACIEL SOUZA**, COM FULCRO NOS ARTS. 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP) E ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALECENDO O (A) INTERDITADO (A), A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. HOMOLOGO A RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (07/03/2017). Eu, Eryka Christina Batista da Silva, Estagiária, que a digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a conferi e subscrevo. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AUGUSTO CÉLIO CARDOSO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - PROCESSO Nº **5000705-71.2010.827.2737**, foi decretada a interdição de **AUGUSTO CÉLIO CARDOSO**, conforme sentença de

final seguinte: "... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **AUGUSTO CÉLIO CARDOSO**, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. **GERCINA RIBEIRO DE CASTRO CARDOSO**, COM FULCRO NOS ARTS. 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITANDA. FALECENDO O (A) INTERDITADO (A), A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. HOMOLOGO A RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (07/03/2017). Eu, Eryka Christina Batista da Silva, Estagiária, que a digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a conferi e subscrevo. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.v

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO ROZÁRIO LOPES**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - PROCESSO Nº **5004673-41.2012.827.2737**, foi decretada a interdição de MARIA DO ROZÁRIO LOPES, conforme sentença de final seguinte: "... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DO ROZÁRIO LOPES**, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. **TATIANA ESPÍRITO SANTO LOPES**, COM FULCRO NOS ARTS. 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). PROCEDA-SE A INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. FALECENDO O (A) INTERDITADO (A), O (A) CURADOR (A) DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO (A) INTERDITADO (A). HOMOLOGO A RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (07/03/2017). Eu, Eryka Christina Batista da Silva, Estagiária, que a digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a conferi e subscrevo. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SILDENE CERQUEIRA GUIMARÃES**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 0003015-62.2015.827.2737, foi decretada a interdição de SILDENE CERQUEIRA GUIMARÃES, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SILDENE CERQUEIRA GUIMARÃES**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **DOMINGAS PINTO DE CERQUEIRA SILVA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 755 §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO A INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e dezessete (06/03/2017). Eu, (Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: A.R. ROCHA MORI-ME - CNPJ: 20512585000136 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum - Nº 0039323-24.2015.827.2729 - (Chave nº 387832338115) - que lhe move ASSISTEC PALMAS COPIADORA E DIAGNÓSTICO EM INFORMÁTICA - EIRELI - ME - CNPJ: 11978496000199 PAULO ALVES FERNANDES NETO - CPF: 00185468110 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 24 de fevereiro de 2017

Assinado eletronicamente por

**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

Juiz de Direito.

### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação MONITÓRIA nº 0011712-96.2015.827.2729 proposta por **SÃO PAULO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS** em desfavor de **GABRIELA MARTINS DA SILVA**. FICA a requerida **GABRIELA MARTINS DA SILVA (CPF Nº 034.387.733-33)**, **atualmente em lugar incerto ou não sabido, CITADA** para os termos da presente ação, bem como para que, caso queira, pague ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 3.037,04 (três mil e trinta e sete reais e quatro centavos).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (28.11.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

# PARAÍSO DO TOCANTINS

### 1ª Vara Cível

#### Edital de Citação (artigo 257, inciso II, do NCPC) Prazo 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 5002564-72.2012.827.2731; Chave do Processo: 439424261415; Natureza da ação: Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, Cobrança de Encargos Contratuais e Pedido de Antecipação de Tutela; Valor da Causa: R\$ 796.058,00; Requerente: LEONARDO DA SILVA VERAS; Advogado do Requerente: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO nº 3680-A e Dr. João Alves da Silva Júnior – OAB/TO nº 4945; Requerido (a) (s): Empresa: TRADE LINE IMPORT EXPORT LTDA; Advogado: Nihil. CITANDO(S) O(A)(S) REQUERIDO(A)(S): Empresa: TRADE LINE IMPORT EXPORT LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.312.074/0001-40, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente, com endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA – Empresa: TRADE LINE IMPORT EXPORT LTDA, acima qualificada, aos termos da Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, Cobrança de Encargos Contratuais e Pedido de Antecipação de Tutela, bem como, para

CONTESTAR/RESPONDER A AÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da (1ª) primeira Publicação do Edital, (artigo 335 do NCPC) cujo termo inicial será a forma prevista nos artigos 335 c/c 231, IV (primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do edital); ADVERTÊNCIAS: ADVERTINDO-LHES de que, não sendo oferecido respostas/contestações no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor/Requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 335 do NCPC). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 (dez) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Danielle Ingrid de Lima Cardoso, Estagiária, o digitei.

**Juiz ADOLFO AMARO MENDES**

Titular da 1ª Vara Cível

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

#### **PAUTA**

**Pauta nº 01/2017**

**1ª Sessão Ordinária**

Será julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017), quinta-feira, às oito horas e trinta minutos, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**PROCESSO A SER JULGADO:**

**01 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0004846-77.2016.827.0000 - SEI Nº 16.0.000003190-2**

**REQUERENTE:** GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos oito dias do mês de março de 2017. (A) Rita de Cacia Abreu de Aguiar – Secretária.

## **PRESIDÊNCIA**

### **Decisão**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000005220-5**

**INTERESSADO:** ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

**ASSUNTO:** RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

**DECISÃO nº 961, de 08 de março de 2017**

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do professor **Dr. Guilherme Rocha Martins**, para ministrar o curso "**Drogas Ilícitas "Tráfico x Uso: Parâmetros Técnicos e Noções Práticas"**", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 27 de março deste ano, com carga horária total de 04 (quatro) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1357735.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 220/2017 da Controladoria Interna (evento 1374816), no Parecer nº 225/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1376241), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1368183), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 13823, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1376243), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, conforme proposta sob o evento 1365423, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;

2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e

3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000005331-7**

**INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 916, de 07 de março de 2017**

Versam os autos sobre o encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **Internews Comunicação Empresarial e Editora Ltda**, para ministração do curso "**Análise de Cenários: Técnicas e Ferramentas Analíticas Destinadas ao Gerenciamento de Incertezas**", por meio da professora Me. **Armelle Nicole Anne Marie Decaup**, destinado aos servidores do Poder Judiciário nos dias 16 e 17 de março de 2017, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1358648.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 209/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1370706), no Parecer nº 216/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1370706), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1366839), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 13309, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1373167), visando à contratação em comento, pelo valor total de **R\$ 19.997,50 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta sob o evento 1362625, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO : 17.0.000006118-2**

**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 919, de 07 de março de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para ministrar o curso "**Direito Constitucional – Partes II, III e IV**" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos períodos de 20 a 22/3/2017, 24 a 26/4/2017, bem como 22 e 23/5/2017, com carga horária total de 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1371273 e 1373356), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1368090), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1373471), com vistas à contratação da Doutora Aline Sueli de Salles Santos, para a realização do curso em referência, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), consoante proposta acostada ao evento 1363133, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 da Lei de Licitações.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à Douta Instrutora; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000004371-0**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 920, de 07 de março de 2017**

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do professor **Dr. Dr. Antônio Rulli Júnior**, para ministrar o curso “**Teoria Constitucional e Direitos Humanos**”, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 19 de abril e 02 de junho deste ano, com carga horária total de 30 (trinta) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1360707.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 207/2017 da Controladoria Interna (evento 1370152), no Parecer nº 218/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1373577), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1366941), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 13381, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1373580), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1361188, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 980/2017 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 02 de março de 2017**

O Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, Resolução 008/2015;

Considerando as disposições do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regula a prestação de serviços eletrônicos pelos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins;

Considerando que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins e a Administração Pública está exclusivamente a cargo da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

Considerando, por fim, a necessidade de atualização do cadastro de servidores na referida central para acesso aos serviços disponibilizados à Administração Pública, nos termos do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da **PORTARIA Nº 4464/2016 - CGJUS/ASJECGJUS, de 03 de novembro de 2016**, que designou servidores desta Corregedoria-Geral da Justiça - CGJUS para realizar o cadastro de acesso no portal da Central Única de Serviços Eletrônicos, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Designar os servidores **Elesbão Oliveira Cavalcante, Rafael Dias de Sousa Pereira, Monica Maria Nunes Mendes, Rogério Liria Bertini, Jairo Guimarães Ferreira, Leandro de Carvalho Neto, lotados DNPJACGJUS, Roger Freitas Nascimento, Fernando Cesar Oliveira, Cláudio de Souza Rabelo, Dayra Rayane de Souza Póvoa, João Pedro da Silva, lotados na DIFICGJUS e Rainor Santana Cunha, Luciana de Paula Sevilha, Nayara Frazão Brandão, Maria Dolores Oliva da Fonsêca Neta e Wagner José dos Santos, lotados na Assessoria Extrajudicial, para realizarem o cadastro de acesso junto ao portal da Central de Serviços Eletrônicos – www.cartoriostocantins.com.br – e, observando os termos de uso daquele sistema, realizar o intercâmbio de informações entre este Órgão e os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins".**

Art. 2º .....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 1077/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19407/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Marques Beber, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353467**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/03/2017, com a finalidade de Projeto Secretaria Unificada, realizar saneamento de processos das respectivas Comarcas, conforme SEI 17.0.000006405-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Leonice dos Santos Bernardo, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Nii-c15, Matrícula 83548**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/03/2017, com a finalidade de Projeto Secretaria Unificada, realizar saneamento de processos das respectivas Comarcas, conforme SEI 17.0.000006405-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1076/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19406/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Nii-c11 / Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 243162**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 10/03/2017, com a finalidade de Projeto Secretaria Unificada, realizar saneamento de processos das respectivas Comarcas, conforme SEI 17.0.000006405-0.



Art. 2º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Chefe de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 993,37, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 10/03/2017, com a finalidade de Projeto Secretaria Unificada, realizar saneamento de processos das respectivas Comarcas, conforme SEI 17.0.000006405-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1075/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19441/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,18, por seu deslocamento de Comarca de Araguacema/TO para Cidade de Paraíso/TO, no período de 1 a 02/03/2017, com a finalidade de responder pela 2ª Vara cível da Comarca, em atendimento à portaria 277 da Presidência do TJ/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1074/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19442/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,18, por seu deslocamento de Comarca de Araguacema/TO para Cidade de Paraíso/TO, no período de 5 a 06/03/2017, com a finalidade de responder pela 2ª Vara cível da Comarca, em atendimento à portaria 277 da Presidência do TJ/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1073/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19443/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luzivan Alves de Aguiar, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Monte Santo/TO, no dia 06/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000364-07.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1072/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19444/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Millena Costa Barbosa, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pindorama do Tocantins/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 10/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000365-45.2015.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1071/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19445/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheilla Mara Araujo Ramos, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para São Bento/TO, no dia 06/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001906-06.2015.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1070/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19447/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jane de Fatima Santos Ferreira, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Monte Santo/TO, no dia 07/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000592-79.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1069/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19448/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Rodrigues de Moura, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 09/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5001246-02.2012.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1068/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19449/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Morrana Aires Cirqueira Neres, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 09/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5001246-02.2012.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1067/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19450/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Ivanoa dos Santos Pereira, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 10/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0013436-10.2015.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1066/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19451/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Magalhães Santiago Rocha, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Distrito de Luzimangues/TO, no dia 09/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003225-16.2015.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1065/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19453/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 8 a 11/03/2017, com a finalidade de formatação e instalação de novos scanners.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1063/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19454/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Silmar de Paula, Escrivão Judicial / Ni-a5, Matrícula 265932**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Figueiropolis/TO para Palmas/TO, no período de 21 a 22/03/2017, com a finalidade de levar bens apreendidos nos autos 000358-13.2015.827.2717, à sede da Polícia Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1062/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19456/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Nii-a5 / Chefe de Serviço, Matrícula 352634**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para porto Nacional/TO, no dia 07/03/2017, com a finalidade de Participar de reunião com o Contador Niely Talles Tavares de Sá para levantamento de informações relacionadas ao cálculo de Custas Judiciais e de Taxa Judiciária, com a finalidade de subsidiar estudo da Diretoria Financeira para o aprimoramento do controle de arrecadação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1086/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19365/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Públio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis/TO, no período de 6 a 11/03/2017, com a finalidade de substituir os computadores por novos, conforme SEI 17.0.000005453-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis/TO, no período de 6 a 11/03/2017, com a finalidade de substituir os computadores por novos, conforme SEI 17.0.000005453-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1083/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19439/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no dia 06/03/2017, com a finalidade de conduzir engenheiro da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1082/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19432/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Nii-c15, Matrícula 161263**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins, Wanderlândia, Goiatins, Xambioá e Filadelfia/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidora Ângela Prudente, nas visitas e inaugurações dos totens nas Comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Raimundo Alves Costa Filho, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Niii-c15, Matrícula 185831**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins, Wanderlândia, Goiatins, Xambioá e Filadelfia/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidora Ângela Prudente, nas visitas e inaugurações dos totens nas Comarcas.

Art. 3º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins, Wanderlândia, Goiatins, Xambioá e Filadelfia/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidora Ângela Prudente, nas visitas e inaugurações dos totens nas Comarcas.

Art. 4º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins, Wanderlândia, Goiatins, Xambioá e Filadelfia/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de conduzir servidores que vão acompanhar a Desembargadora Ouvidora Ângela Prudente, nas visitas e inaugurações dos totens nas Comarcas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1081/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19431/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Nii-c15, Matrícula 161263**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá, Arapoema e Colméia/TO, no período de 9 a 10/03/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidora Ângela Prudente, nas visitas e inaugurações dos totens nas Comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Raimundo Alves Costa Filho, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Niii-c15, Matrícula 185831**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá, Arapoema e Colméia/TO, no período de 9 a 10/03/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidora Ângela Prudente, nas visitas e inaugurações dos totens nas Comarcas.

Art. 3º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá, Arapoema e Colméia/TO, no período de 9 a 10/03/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidora Ângela Prudente, nas visitas e inaugurações dos totens nas Comarcas.

Art. 4º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá, Arapoema e Colméia/TO, no período de 9 a 10/03/2017, com a finalidade de conduzir servidores que vão acompanhar a Desembargadora Ouvidora Ângela Prudente, nas visitas e inaugurações dos totens nas Comarcas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1080/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19429/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Araguaçu e Peixe/TO, no período de 7 a 08/03/2017, com a finalidade de realizar recebimento definitivo da obra de reforma do Fórum da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1079/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19430/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 06/03/2017, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1078/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19433/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joyce Coelho Nogueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Nii-a5, Matrícula 352645**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/02/2017, com a finalidade de para participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI nº 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1005/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 03 de março de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000014305-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, matrícula 352175, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 01.03.2017 a 15.03.2017, a partir de 01.03.2017, para usufruto no período de 03.07.2017 a 16.07.2017, em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **[www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais)** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A G P COELHO e CIA LTDA - EPP	03.148.331/0001-61	5001898-83.2011.827.2706	R\$ 358,54
ABC - SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA	08.982.958/0001-37	5013098-53.2012.827.2706	R\$ 56,50
ADRIANA KARLA ALBUQUERQUE SANTOS MARTINS	536.520.024-15	5005654-31.2011.827.2729	R\$ 119,50
ALAILSON FONSECA DIAS	797.611.861-72	5013494-92.2011.827.2729	R\$ 134,50
ANDRE LUIZ DE SOUZA PEZZANA	349.789.686-15	5019389-63.2013.827.2729	R\$140,00
ANTONIO A. MORETTI MAQUINAS - ME	02.227.022/0001-14	5025477-54.2012.827.2729	R\$ 1.145,59
ANTONIO CARLOS MORENO	380.243.061-15	5002211-09.2010.827.2729	R\$ 158,59
ARTURO CARRARO	007.935.569-29	5000188-32.2010.827.2716	R\$ 9.064,19
ASSOCIACAO DOS MILITARES DE PARAISO E REGIAO	02.576.994/0001-14	5005361-32.2009.827.2729	R\$ 370,22
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	5005153-48.2009.827.2729	R\$ 32,50
BB-FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	31.546.450/0001-08	5000376-02.2003.827.2706	R\$ 107,00
BELCHOR DIAS PINHEIRO	295.106.861-15	5000187-59.2011.827.2733	R\$ 37,50
BENTO CUNHA MARINHO	645.436.501-82	5000632-66.2008.827.2706	R\$179,00
BERCHIOR PRUDENCIO DE LIMA	433.681.231-49	0006247-82.2015.827.2737	R\$ 99,00
BORGONHO ALVES LIMA	389.509.601-68	5003120-17.2011.827.2729	R\$ 111,00
CARMELINA DA CUNHA LIMA	216.160.781-20	0006893-92.2015.827.2737	R\$ 128,50
CICERO NONATO FERREIRA DE SOUZA	369.727.031-15	5013522-95.2012.827.2706	R\$ 78,82
CLEIDE MARIA SAMPAIO NEIVA	206.079.624-53	5015597-38.2012.827.2729	R\$ 62,50
CONSTRUTORA BOA SORTE IND COM INCORP E URBANIZACAO LTDA - EPP	01.455.054/0001-04	0002681-24.2015.827.2706	R\$ 2.080,06
D A DE SOUZA e CIA LTDA	73.754.491/0001-30	5037698-35.2013.827.2729	R\$ 109,50
DAYANA GOMES DA SILVA	022.767.381-62	5030416-43.2013.827.2729	R\$ 139,00
DEOLIMAR MENDES MONTEIRO	186.737.671-72	5000884-85.2013.827.2741	R\$ 328,50

EDUARDO DE SOUZA	819.391.756-15	5006010-60.2010.827.2729	R\$ 216,50
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	403.426.115-34	0022520-63.2015.827.2729	R\$ 79,50
ELIAS PEREIRA DA SILVA	792.327.011-20	5027845-36.2012.827.2729	R\$ 104,50
EURISTANES LEMOS DA SILVA	577.717.401-97	5006505-71.2013.827.2706	R\$ 55,00
FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES	037.247.549-30	5001623-71.2010.827.2706	R\$ 50,00
FAO, FAO e BARTH LTDA - ME	00.351.839/0001-74	5000065-63.2003.827.2721	R\$ 646,69
FELICIO DE LIMA SOARES	023.582.234-50	5005247-25.2011.827.2729	R\$ 129,00
FERNANDA FIGUEIRAS FALCAO	868.289.831-49	5042754-49.2013.827.2729	R\$ 119,50
FIRMO GOMES DE SOUSA	196.237.041-00	5000139-27.2010.827.2704	R\$ 1.072,97
GILDA SANTIAGO GUIMARAES	647.699.251-15	00010-4596.2015.827.2714	R\$ 50.051,00
GIVANILDO ALVES DA LUZ	765.578.713-15	0034224-10.2014.827.2729	R\$ 99,00
GUILHERME TAVARES PIMENTEL	017.468.471-15	5027396-44.2013.827.2729	R\$ 120,50
HAMILTON PEREIRA DE OLIVEIRA	097.205.291-72	5000054-17.2006.827.2725	R\$ 31,50
HERTON FERREIRA MASCARENHAS	806.363.651-15	5000374-56.2008.827.2706	R\$ 57,00
I IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE GURUPI	37.344.975/0001-47	5012767-65.2013.827.2729	R\$ 135,50
IDAIR CAMILO DUARTE	279.007.541-72	5025177-58.2013.827.2729	R\$ 32,50
IEDA MARIA LUSTOSA COELHO	300.750.841-04	0031892-36.2015.827.2729	R\$ 126,62
IRANILDE MARTINS PINTO	300.762.501-72	5011231-53.2012.827.2729	R\$ 159,00
IVA MATOS DA SILVA NOGUEIRA	334.422.071-34	5003790-90.2012.827.2706	R\$ 22,60
IVONEIDE MUNIZ FERREIRA REIS	893.042.761-87	0023393-63.2015.827.2729	R\$ 134,00
JACKELINE BERNARDES DE OLIVEIRA	006.345.681-83	0014056-71.2015.827.2722	R\$ 114,50
JARDELMA LIRA MOURA TEIXEIRA	917.471.041-91	0020364-39.2014.827.2729	R\$ 67,00
JOAO JOSE DE SOUSA MILHOMEM	387.772.901-00	5000213-17.2012.827.2735	R\$ 40,50
JOAO PAULO GUARESE - ME	04.240.281/0001-00	5000991-15.2011.827.2737	R\$ 921,42
JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN	212.218.209-15	5000256-89.2005.827.2737	R\$ 6.028,72
JOSE CALIXTO DO NASCIMENTO	061.525.701-15	5011217-35.2013.827.2729	R\$ 142,00
JOSE ROBERTO LINS DA SILVA	843.631.694-00	5027298-59.2013.827.2729	R\$ 118,50
JUCELIA CORDEIRO SOUSA	334.387.733-68	0035414-08.2014.827.2729	R\$ 112,50
L. B. CUNHA e CIA LTDA - ME	03.279.780/0001-49	5000766-67.2011.827.2713	R\$ 136,95
LAURENIO DA SILVA LACERDA	582.138.566-00	5017593-09.2013.827.2706	R\$ 69,50
LESLEY RICARDO NOGUEIRA AIRES	014.245.081-26	5000668-10.2011.827.2737	R\$ 29,50
LOJAS ARACA LTDA	03.454.819/0001-17	5000386-22.2008.827.2722	R\$ 290,54
MARCIO RENIO MUNIZ DE ALMEIDA	873.531.214-91	0018432-17.2016.827.2706	R\$ 110,50
MARCONDS MARQUES DE SOUSA	022.583.111-28	5000669-91.2011.404.2729	R\$ 58,50
MARCOS JOSE BETELLI	032.203.588-02	5000987-76.2008.827.2706	R\$ 965,92
MARIA CREUZA ALVES	280.938.363-49	5007318-29.2013.827.2729	R\$ 134,00
MARIA DAS DORES LOPES	151.054.743-68	5017033-32.2012.827.2729	R\$ 144,00
MARIA ERLI DE CARVALHO	517.804.531-91	0001525-43.2016.827.2713	R\$ 140,50
MARIA F. VIEIRA ROLIN - ME	05.063.994/0001-09	5037769-37.2013.827.2729	R\$ 226,38
MARINALVA PEREIRA DA COSTA	798.350.581-72	5003139-86.2012.827.2729	R\$ 135,00
MEIRE BARROS CARREIRO	180.566.443-34	0006764-14.2015.827.2729	R\$ 148,50
MESSIAS DE SOUSA BORGES	754.197.503-68	0029925-87.2014.827.2729	R\$ 105,50
MJLVJ FABRICA DE MOVEIS LTDA - ME	37.237.682/0001-60	5000131-54.2004.827.2706	R\$ 86,00
NEIVA CORREA	713.460.741-00	5003009-67.2010.827.2729	R\$ 329,33
OLIVEIRA e PACINI LTDA - ME	05.877.697/0001-05	5000822-57.2008.827.2729	R\$ 1.224,73
PATRICIA COSTA MARTINS	014.337.381-12	5005023-29.2012.827.2737	R\$ 28,00
PAULO SERGIO LOPES DA SILVA	020.297.551-76	5011831-12.2013.827.2706	R\$ 420,79
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA NETO	830.351.501-25	0000231-78.2016.827.2737	R\$ 151,00
RIBEIRO e PIMENTEL LTDA - ME	04.066.416/0001-63	0004490-14.2014.827.2729	R\$ 147,00
ROMOALDO TAVARES ALVES	075.216.346-91	5000927-34.2008.827.2729	R\$ 195,79
ROQUE CARDOSO DA SILVA	139.681.905-30	5013428-65.2013.827.2722	R\$ 119,50
ROSICLEUSA ARAUJO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	983.154.981-34	0008722-70.2016.827.2706	R\$ 29,50
ROSIMAR FERREIRA MATOS	293.660.036-72	0005977-19.2014.827.2729	R\$ 29,50
SAFIRA RODRIGUES LOPES DIAS	449.031.701-87	5001620-28.2002.827.2729	R\$ 106,50
SEA WALKING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.598.169/0002-40	0037147- 55.2013.827.2729	R\$ 142,40
SEBASTIAO VASCONCELOS DOS SANTOS	307.760.071-49	5029639-58.2013.827.2729	R\$75,00
SERGIO GUILHERME SANTANA	822.418.648-20	5000453-78.2013.827.2732	R\$ 48,50
SILVANO DE JESUS SOARES DOS SANTOS	873.322.721-72	0033172-42.2015.827.2729	R\$ 111,50
TARCISIO PIVA MICHELS	211.898.629-72	5001128-31.2005.827.2729	R\$ 1.740,94
TAYNARA RUBIA BARBOSA DE SOUSA	029.859.221-51	0020427-30.2015.827.2729	R\$ 103,50



VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	922.044.572-72	0009863-89.2015.827.2729	R\$ 126,80
VERA LUCIA HAAS RECH	816.542.431-91	0005258-87.2016.827.2722	R\$ 26,33
VISA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME	03.753.705/0001-78	5001097-41.2009.827.2706	R\$ 37,50

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO** **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2017** **PROCESSO 17.0.000006758-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Fatiana Carla Alves Sousa

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000025180-5**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2016**

**CONTRATO Nº 21/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Flexform Indústria Metalúrgica - Ltda

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários (poltronas giratórias), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 589.875,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2017.

#### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 1/2015**

**PROCESSO: 13.0.000133335-0**

**DISTRATADOS:** TJ/TO e a Secretaria de Defesa e Proteção Social e a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – Procon.

**OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO:** Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Termo de Cooperação nº. 1/2015, a partir da assinatura do presente, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula Sétima, do Termo de Cooperação 1/2015.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2017.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)